



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PORTARIA N.º 98, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

**DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE
PENALIDADE (S) NOS TERMOS DA LEI Nº
8.666/93.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso II, “a” da Lei Orgânica Municipal e artigo 16, §1º do Decreto nº 1.848/14:

CONSIDERANDO que é obrigação da administração municipal apurar e aplicar as penalidades legais aos licitantes e contratados cuja conduta caracterize violação a dispositivo de Lei e/ou implique em dano ao erário.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 1848 de 18 de novembro de 2014, que estabelece as normas básicas para a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade nos termos da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da autoridade competente através do Ofício nº 199/2019 da Secretaria Municipal de Saúde a solicitação de rescisão de contrato, Processo Licitatório nº 07/2019, Pregão nº 02/2019, com a BHDental Comercial Eireli - EPP e aplicação de sanção administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo administrativo para apurar as infrações administrativas supostamente praticadas pela empresa **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.312.896/0001-26**, com endereço na **Avenida dos Bandeirantes, nº 710 05, bairro Comiteco, Belo Horizonte/MG, CEP 30.315-382**, e mediante resultado da apuração, aplicar à mesma as penalidades correspondentes



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93; Decreto Municipal nº 1848; no edital do Processo Licitatório nº 09/2019, Pregão nº 02/2019 e contrato nº 11/2019.

Art. 2º - Fica instituída comissão especial para apurar a conduta praticada pela empresa e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição, sob a presidência do primeiro:

- **Claudinéia Mara Alvarenga Faustino, matrícula 4355,**
- **Raimundo Luzia Martins, matrícula 2838;**
- **Luciana Xavier de Oliveira, matrícula 3110,**

Art. 3º - O prazo de apuração dos fatos será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, por motivo de força maior, devidamente justificado, mediante deferimento da autoridade responsável pela instauração do procedimento, contados a partir da vigência desta Portaria.

Art. 4º - A comissão poderá praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho das suas atribuições, podendo inclusive determinar diligências a fim de melhor apurar os fatos.

Nova Era, 5 de novembro de 2019

**Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada em 05/11/2019.